

## Registo

Alvará de Licença Especial de Ruído n.º 46/2023

S/9081/2023

Rogério Ribeiro, Vereador do Pelouro de Ambiente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, no uso de competência própria:

1. Faz saber que concede, nos termos do número 1 do artigo 27.º do RMR, de 05 de março de 2015, a Conselho da Fábrica e da Igreja e Benefício Paroquial de Cesar, número de identificação fiscal 501573577, uma **Licença Especial de Ruído** para o exercício de atividades ruidosas de carácter temporário, nomeadamente a realização das Festas Grandes de Cesar (Nossa Senhora da Graça, São Pedro e Mártir São Sebastião).
2. São as seguintes as especificações desta licença:
  - 2.1 **Local da festividade:** Largo Justino Portal e Praça da Liberdade, em Cesar.
  - 2.2 **Prazo de validade da licença:** De 29 de junho a 04 de julho.
  - 2.3 **Horário autorizado:** 29/06:08h-24h; 30/06: 24h-01h e 08h-24h; 01/07, 24h-02h e 08h-24h; 02/07, 24h-04h e 08h-24h; 03/07, 24h-04h e 08h-24h e 04/07, 24h-04h.
3. Cuidados a ter pelo titular desta licença, para efeitos de minorar o impacte negativo de ruído:
  - 3.1 Ter em atenção ao ruído produzido de forma a não causar incomodidade e zelar pela tranquilidade das habitações mais próximas, abstendo-se de emissões desproporcionalmente ruidosas;
  - 3.2 Sensibilizar / informar antecipadamente os vizinhos mais próximos da realização da festa e dos horários autorizados.
  - 3.3 Nos termos do artigo 28.º do RMR: - A fiscalização do horário autorizado deverá ser efetuada pela autoridade policial territorialmente competente, pelo que, foi dado conhecimento do presente alvará de LER à Guarda Nacional Republicana do Posto Territorial de Cesar;
    - Reorientação de fontes ruidosas (palco, colunas de som) na direção oposta das habitações ou outros recetores sensíveis na envolvente;
    - Recurso a equipamento de som (colunas) com projeção unidirecional;
    - Regulação dos sistemas de amplificação sonora de modo a garantir níveis de ruído compatíveis com ambiente de conversação;
    - Identificação e contacto permanente de um responsável pela atividade; e
    - Em caso de denúncia, a autoridade policial poderá atuar e limitar a realização da atividade até às 24h.
4. A emissão do presente alvará de licença não desobriga o seu titular de tomar todas as medidas ao seu alcance, no sentido de minorar o impacte negativo do ruído, nem de acatar as ordens ou orientações das forças policiais.

Paços do Município, 24 de maio de 2023

Com os melhores cumprimentos

O Vereador do Pelouro de Ambiente

*Rogério Miguel Marques Ribeiro*  
*Assinatura Eletrónica Qualificada*  
*2023/05/24 17:19:56 +0100*

Em pagamento a GR N.º (sem emissão devido a isenção da taxa) no montante de (184,23) euros.